

PROCESSO Nº
-24/15-

REG. PROC. Nº
-06-

FL. 1
FOLHA Nº
-12V-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

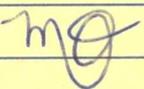
PROJETO DE LEI Nº 13/15

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, ao § 1º do artigo 6º e ao § 2º e 3º do artigo 7º, todos da Lei nº 3.284, de 02 de abril de 2013.

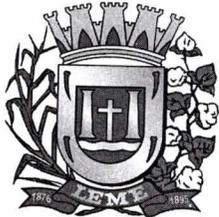
Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2015
autuo o P.L. nº 13/15 e of. nº 97/15 em frente.

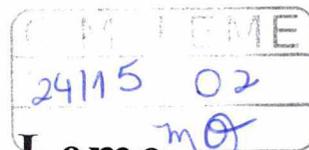
Eu, , subscrevi

AL 13/15

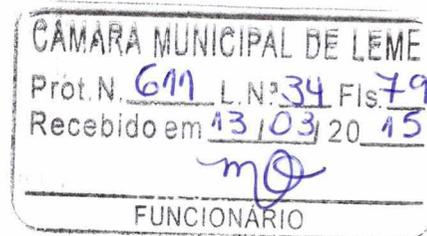


Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício nº 97/15



Leme, 10 de Março de 2015

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que: **“Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, ao § 1º do artigo 6º e ao § 2º e 3º do artigo 7º, todos da LEI Nº 3.284, DE 02 DE ABRIL DE 2013”, em regime de urgência especial.**”

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Gilson Henrique Lani
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

REGISTRO

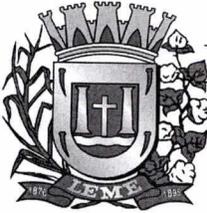
Registrado sob o nº de ordem 24

fls 126, do Registro de Processo nº 06

Leme, 13 de maio de 20 15

Funcionário mg

| |
|------------|
| C.M. LEME |
| R 24115 03 |
| mg |



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 13/2015

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, ao § 1º do artigo 6º e ao § 2º e 3º do artigo 7º, todos da LEI Nº 3.284, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, o § 1º do artigo 6º, e os §§ 2º e 3º do artigo 7º, todos da Lei nº 3.284, de 02 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Programa Municipal de Auxílio-Transporte, instituído no artigo anterior, destina-se a beneficiar estudantes comprovada e regularmente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, localizadas fora do Município de Leme, **concedendo-se o auxílio pelo período de 08(oito) meses, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que preenchidos os requisitos desta lei e respectivo decreto regulamentar, aos inscritos que obtiverem maior pontuação, conforme critérios fixados nesta lei e decreto regulamentar, até o limite do valor fixado na Lei Orçamentária do ano vigente.**

Parágrafo 1º - O número de beneficiados será obtido anualmente dividindo-se o valor constante da Lei Orçamentária Anual pelo período de concessão (oito meses) e o resultado, dividindo-se pelo valor fixado a título de auxílio mensal.

Parágrafo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

- I – queda acentuada na arrecadação; e
- II – aumento significativo das despesas.

Parágrafo 3º - A forma do repasse dos valores correspondentes ao auxílio transporte e os critérios para concessão, além dos previstos nesta lei, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.”



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

| | |
|------------|--------|
| C. M. LEME | |
| R. 24115 | Fis 04 |
| mg | |

“Artigo 3º - O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Leme/SP e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei e **respectivo decreto regulamentar, devendo o interessado estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Leme.**”

“Artigo 4º - Para inscrever-se ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar, **além de outros documentos que venham a ser exigidos no Decreto regulamentar:**

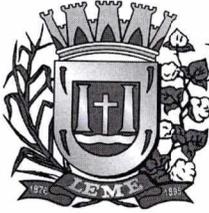
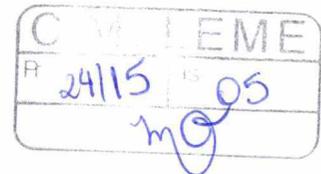
- I – Requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pleiteando o benefício;
- II – Comprovante de residência e domicílio no município;
- III – Atestado de matrícula no curso superior;
- IV – declaração ou recibo mensal de efetivo gasto com transporte;
- V – **Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos;**
- VI – Comprovante de Renda do requerente e da composição familiar;
- VII – Contrato de locação de imóvel residencial ou de Financiamento de Casa Própria;
- VIII – Comprovante de Conclusão do Ensino Fundamental;
- IX – Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- X – Laudo Médico de Deficiência Cognitiva ou de Locomoção;
- XI – Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;”

“Artigo 5º - Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

- I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II – os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;
- III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei e pelo respectivo **decreto regulamentar**;
- IV – os estudantes cuja renda familiar seja superior a 6 (seis) salários mínimos;”

“Artigo 6º - (...)

Parágrafo 1º - A Comissão referida no *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- I – selecionar os candidatos inscritos, segundo os critérios fixados nesta lei e ou Decreto regulamentar;
- II – elaborar a lista dos candidatos classificados e dar publicidade;
- III – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

Parágrafo 2º (...)

“Artigo 7º - (...)

Parágrafo 1º - (...)

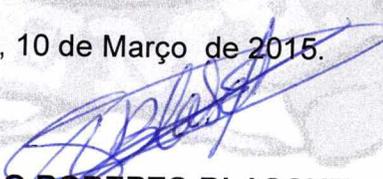
Parágrafo 2º - As inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e **respectivo decreto regulamentar**, e o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.

Parágrafo 3º - Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio transporte, ficando a concessão do benefício condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei e **respectivo decreto regulamentar.**”

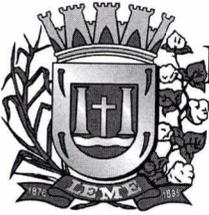
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentárias nº 08.122.0022.2.148000.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Leme, 10 de Março de 2015.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

| | |
|-----------|---------|
| C.M. LEME | |
| Fl. 24115 | Fis. 06 |
| mg | |



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As adequações nos artigos elencados surgem em decorrência da necessidade de autorização em Lei para regulamentar procedimentos, rotinas e critérios aplicados pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte em cada exercício financeiro de concessão.

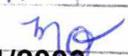


Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal



9


Estimativa de Impacto Orçamentário

| | |
|---|--------|
| C. M. LEME | |
| 24/15 | Fls 07 |
|  | |

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA LEI 3284/2013, PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL."

Declaro que as alterações na Lei 3.284/2013 do Programa Auxílio Transporte, solicitadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, não terão impacto orçamentário visto que, conforme nova redação do artigo 2º o valor a ser repassado será o estipulado na Lei Orçamentária vigente, não acarretando assim aumento nas despesas já previstas.

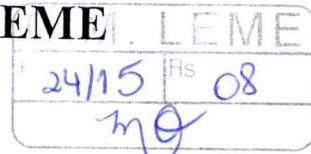
Leme, 04 de Março de 2015.



EDUARDO CONSTANTINO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.284, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre instituição do programa municipal de auxílio transporte para estudantes universitários "PAE" e dá outras providências.

SERGIO LUIZ DELLAI, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes universitários, PAE, que institui a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em curso universitário, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Leme, para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Auxílio-Transporte instituído no artigo anterior se destina a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, concedendo o auxílio, desde que preenchidos os requisitos dessa lei, com base nos valores abaixo especificados:

I – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios que distam até 50 km de Leme, o valor do auxílio será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal.

II – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios que distam acima de 50 km de Leme, o valor do auxílio será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensal.

Parágrafo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I – queda acentuada na arrecadação;

II – aumento significativo das despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|------------|-------|
| C. M. LEME | |
| R. 24115 | HS 09 |
| mg | |

Parágrafo 2º - A forma do repasse dos valores correspondentes ao auxílio transporte será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Leme/SP e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

- I – ser residente e domiciliado no município de Leme;
- II – estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Leme;

Artigo 4º - Para fazer jus ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:

- I – Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o valor;
- II – Comprovante de residência e domicílio no município;
- III – Atestado de matrícula no curso superior;
- IV – recibo mensal do efetivo gasto.

Artigo 5º - Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

- I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II – os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;
- III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei;
- IV – os estudantes cuja renda familiar seja superior a 6 salários mínimo.

Artigo 6º - A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte, com representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

Parágrafo 1º - A Comissão referida no *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:

- I – receber as inscrições dos candidatos;
- II – selecionar os candidatos;
- III – elaborar a lista dos candidatos classificados; e
- IV – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.



| | |
|-----------|-------|
| C.M. LEME | |
| R 24115 | Fs 10 |
| mg | |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - Das decisões proferidas pela referida Comissão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação do ato, que deverá decidir de forma terminativa no prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Artigo 7º - Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte submeterá ao Chefe do Executivo o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para as devidas providências.

Parágrafo 1º - A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

Parágrafo 2º - As inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.

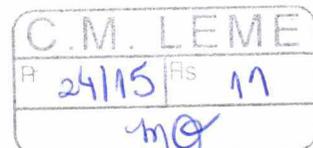
Parágrafo 3º - Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio transporte, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

Artigo 8º - O Auxílio-Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições exigidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras, desde que haja disposição orçamentária.

Artigo 9º - O estudante somente receberá o valor do Auxílio-Transporte, mediante a apresentação do comprovante matrícula.

Artigo 10 - O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – repasse do benefício para terceiros;
- II – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;
- III – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;
- V – mudança de residência para outro Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

VI – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Parágrafo 2º - O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão o Auxílio Transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará o procedimento administrativo para a fiel execução desta Lei.

Artigo 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2013.

Leme, em 02 de abril de 2013.


SERGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme

A Assessoria Legislativa
para parecer em _____

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 13 de março de 2015

foi juntada a estes autos do parecer
jurídico

Funcionário ma



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|----|------|-----|----|
| P | 2115 | 18s | 12 |
| mg | | | |

PROJETO DE LEI Nº 13/2015

EMENTA: Da nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, ao § 1º do art. 6º e ao § 2º e 3º, todos da Lei 3.284, de 02 de abril de 2013.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei está bem redigido e instruído, estando em condições de tramitar pela Casa.

Ressalto que a mensagem do Executivo traz menção de que o projeto deverá seguir a tramitação do Regime de Urgência Especial, porém prescreve o art. 192 do RICML, as normas e condições para que uma proposição tenha a concessão deste regime.

Na verdade, o pedido de regime de urgência especial não traz a devida justificativa, ficando, assim, ao critério da base governista a possibilidade de apresentar, juntamente com o requerimento a necessária justificativa ao pedido de urgência, caso contrário deverá o projeto seguir a tramitação ordinária.

Sugiro ainda, seja enviado ofício ao Executivo com cópia desta manifestação com objetivo de enviar a justificativa do pedido de tramitação no Regime de Urgência Especial, ao projeto, nos termos do art. 192 do RICML.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 13 de março de 2.015

Jorge Luiz Stefano
Proc. Jurid.

Ao Expediente

16 / 03 / 2015

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 16 de março de 2015

raço juntada a estes autos f. 148/15-
SJT, do Executivo.

Funcionário

mg

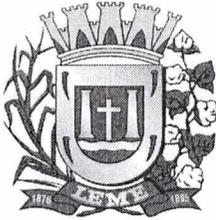
JUNTADA

Em 16 de março de 2015

raço juntada a estes autos do requisi-
mento de urgência especial.

Funcionário

mg



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|-------|
| C.M. LEME | |
| R 24/15 | Rs 13 |

AO EXPEDIENTE
[Handwritten signature]

Ofício nº 148/2015-SNJ

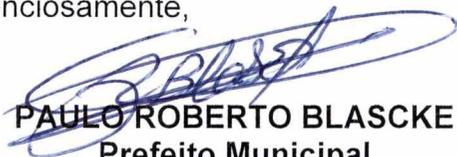
Leme, 16 de Março de 2015

Excelentíssimo Senhor

Em atenção ao Projeto de Lei de nº 13/2015 que: "Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º ao § 1º do artigo 6º e ao 2º e 3º do artigo 7º, todos da LEI Nº 3284, de 02 de abril de.", **se faz necessário o regime de urgência especial uma vez que o ano letivo já teve seu início, sendo que os estudantes necessitam com urgência do citado auxílio transporte objeto do projeto de Lei em epigrafe.**

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE LEME |
| Prot. N. 625 L. N.º 34 Fls. 80 |
| Recebido em 10/13/2015 |
| FUNCIÓNÁRIO |

Ao Excelentíssimo Senhor
GILSON HENRIQUE LANI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-----------|--------|
| C.M. LEME | |
| P. 2415 | Fs. 14 |
| m | |

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

| | | |
|--------------------------|-----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE LEME | | |
| Prot. N. 726 | L. N.º 34 | Fis. 84 |
| Recebido em 16/03/2015 | | |
| Carane | | |
| FUNCIONÁRIO | | |

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei nº 13/2015**, de autoria do Prefeito Municipal, que **"Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, ao § 1º do artigo 6º e ao § 2º e 3º do artigo 7º, todos da Lei n.º 3.284, de 02 de setembro de 2013."**

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se ao fato de que o não letivo já foi iniciado, sendo que os estudantes necessitam do referido auxílio, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme, 16 de março de 2015.


Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro

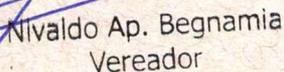

Maria Izabel Aparecida Parolin
Vereadora


Gilson Henrique Lani
Presidente


Francisco F. da Silva
Vereador

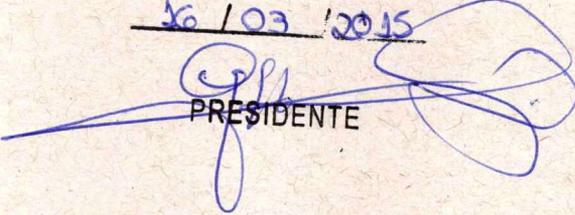

João Marcos Demétrio
Vereador


Eduardo Leme da Silva
Vice - Presidente


Nivaldo Ap. Begnâmia
Vereador

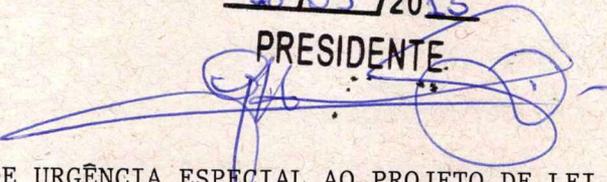
Ao Expediente

16 / 03 / 2015


PRESIDENTE

A Ordem do Dia

16 / 03 / 2015


PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 13/15, APROVADO
POR 16 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 AUSÊNCIA.
EM 16 DE MARÇO DE 2015.

GILSON HENRIQUE LANI
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-----------|----|
| C.M. LEME | |
| R 24115 | 15 |
| mg | |

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 16 / 03 / 15

VISTA

Em 16 de março de 2015

Com vista às Comissões

Funcionário Cintia Galo

JUNTADA

Em 16 de março de 2015

raço juntada a estes autos do parecer
das comissões

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|------------|-------|
| C. M. LEME | |
| R 24/15 | Rs 16 |
| mg | |

PROJETO DE LEI n.º 13/2015

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, ao §1º do artigo 6º e ao § 2º e 3º do artigo 7º, todos da Lei n.º 3.284, de 02 de setembro de 2013.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE; e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade; e Comissão de Saúde, Educação, Cultura Lazer e Turismo, reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para conceder Auxílio Transporte para os alunos regularmente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, localizadas fora do Município de Leme, concedendo um valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que preenchido os requisitos.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão ao qual vem solicitação para que seja apreciado em regime de urgência especial, não ofende as Normas Superiores e, estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura Lazer e Turismo, entendemos presente o interesse, a conveniência e a urgência de



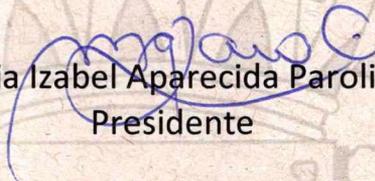
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-----------|-------|
| C.M. LEME | |
| R 24115 | Rs 17 |
| mg | |

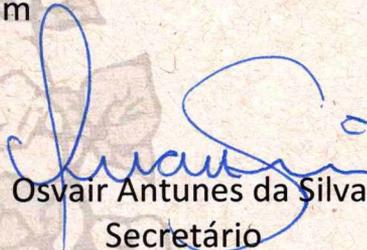
sua aprovação, principalmente, porque, o objetivo da proposta em análise é para beneficiar os estudantes da rede pública e particular.

4-) - Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

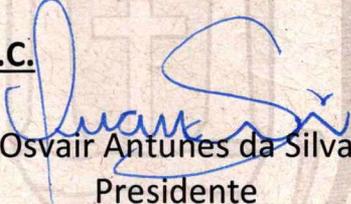
Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 16 de março de 2.015.
Pela Comissão C. J.e R.

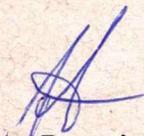

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

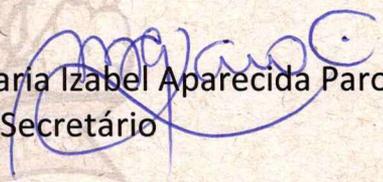

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente


Osvaldo Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

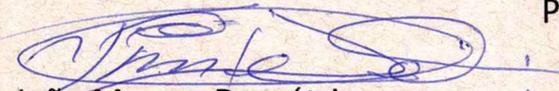

Osvaldo Antunes da Silva
Presidente

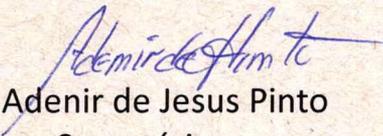

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Maria Izabel Aparecida Parolim
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.


Nivaldo Begnamia
Presidente

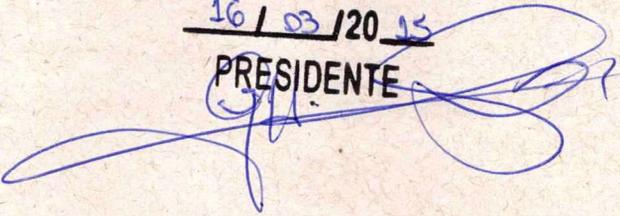

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente


Ademir de Jesus Pinto
Secretário

A Ordem do Dia

16 / 03 / 20 15

PRESIDENTE

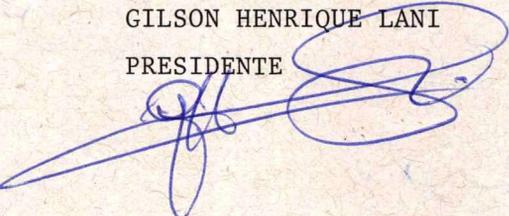


PROJETO DE LEI Nº 13/15 APROVADO POR 16 VOTOS FAVORÁVEIS
E 1 AUSÊNCIA, EM 1ª E 2ª VOTAÇÃO.

EM 16 DE MARÇO DE 2015.

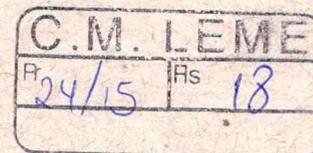
GILSON HENRIQUE LANI

PRESIDENTE





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 13/15

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, ao § 1º do artigo 6º e ao § 2º e 3º do artigo 7º, todos da Lei nº 3.284, de 02 de abril de 2013.

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, o § 1º do artigo 6º, e os §§ 2º e 3º do artigo 7º, todos da Lei nº 3.284, de 02 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Programa Municipal de Auxílio-Transporte, instituído no artigo anterior, destina-se a beneficiar estudantes comprovada e regularmente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, localizadas fora do Município de Leme, concedendo-se o auxílio pelo período de 08(oito) meses, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que preenchidos os requisitos desta lei e respectivo decreto regulamentar, aos inscritos que obtiverem maior pontuação, conforme critérios fixados nesta lei e decreto regulamentar, até o limite do valor fixado na Lei Orçamentária do ano vigente.

Parágrafo 1º - O número de beneficiados será obtido anualmente dividindo-se o valor constante da Lei Orçamentária Anual pelo período de concessão (oito meses) e o resultado, dividindo-se pelo valor fixado a título de auxílio mensal.

Parágrafo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

- I – queda acentuada na arrecadação; e**
- II – aumento significativo das despesas.**

Parágrafo 3º - A forma do repasse dos valores correspondentes ao auxílio transporte e os critérios para concessão, além dos previstos nesta lei, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.”



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|----------------------|-------|
| C.M. LEME | |
| R ^a 24/15 | Rs 19 |

“Artigo 3º - O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Leme/SP e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei e respectivo decreto regulamentar, devendo o interessado estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Leme.”

“Artigo 4º - Para inscrever-se ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar, além de outros documentos que venham a ser exigidos no Decreto regulamentar:

- I – Requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pleiteando o benefício;
- II – Comprovante de residência e domicílio no município;
- III – Atestado de matrícula no curso superior;
- IV – declaração ou recibo mensal de efetivo gasto com transporte;
- V – Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos;
- VI – Comprovante de Renda do requerente e da composição familiar;
- VII – Contrato de locação de imóvel residencial ou de Financiamento de Casa Própria;
- VIII – Comprovante de Conclusão do Ensino Fundamental;
- IX – Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- X – Laudo Médico de Deficiência Cognitiva ou de Locomoção;
- XI – Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;”

“Artigo 5º - Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

- I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II – os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;
- III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei e pelo respectivo decreto regulamentar;
- IV – os estudantes cuja renda familiar seja superior a 6 (seis) salários mínimos;”

“Artigo 6º - (...)

Parágrafo 1º - A Comissão referida no *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-----------|--------|
| C.M. LEME | |
| 24/15 | 11s 20 |

- I – selecionar os candidatos inscritos, segundo os critérios fixados nesta lei e ou Decreto regulamentar;
- II – elaborar a lista dos candidatos classificados e dar publicidade;
- III – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

Parágrafo 2º (...)

“Artigo 7º - (...)

Parágrafo 1º - (...)

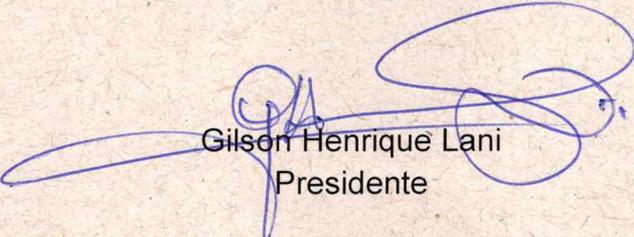
Parágrafo 2º - As inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e respectivo decreto regulamentar, e o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.

Parágrafo 3º - Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio transporte, ficando a concessão do benefício condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei e respectivo decreto regulamentar.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentárias nº 08.122.0022.2.148000.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Leme, 17 de março de 2015.


Gilson Henrique Lani
Presidente